



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº ~~198~~ CLU

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 28/03/2008

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Sub-Comissão VIII
Consultas e outros papéis I

Quanto ao documento 198

Ementa:

Encaminhamento de documento do Presbitério Extremo Leste Paulistano – Sínodo Leste de São Paulo - Consulta a respeito de salário de pastor disciplinado

Considerando:

1. Que o CD-IPB Art.9º letra "b" define afastamento, enquanto a letra "d" define deposição, sendo os mesmos de natureza e fins distintos;
2. Que no afastamento (CD-IPB Art.9º "b") o faltoso mantém vínculo com o presbitério;
3. Na deposição (CD-IPB Art.9º "d") o faltoso deixa de ser membro do concílio, não possuindo este qualquer tipo de vínculo com ele;

A CE-SC - IPB-2008 RESOLVE:

Esclarecer ao PELP que caso o ministro tenha sido afastado por tempo indeterminado à luz do CD-IPB Art.9º letra "b", ele continua mantendo vínculos com o presbitério, devendo este votar verba para seu sustento durante o tempo da vigência da disciplina.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Relator _____

Sub-relator _____

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Leste de São Paulo

Ementa:

**Encaminhamento de documento do Presbitério Extremo Leste Paulistano -
Consulta a respeito de salário de pastor disciplinado**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº198

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



Sinodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979
Ato da criação SC/80-034
Serie 21

São Paulo, 09 de fevereiro de 2008

A CE/SC da IPB
MD Secretario Executivo
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto: Encaminhamento de documento do Presbitério Extremo
Leste Paulistano - PELP

O Sinodo Leste de São Paulo, em sua 2ª reunião extraordinária realizada dia 09 de fevereiro de 2008, recebeu e tomou conhecimento do documento, docto 02 Consulta, enviado pelo Presbitério Extremo Leste Paulistano.

O SLP resolveu pelo encaminhamento do documento à CE/SC-IPB, em sua reunião a ser realizada em março de 2008

Segue anexo cópia do documento.

Fraternalmente em Cristo, o Senhor da Igreja.

Rev Daniel Fogaça
Secretário Executivo - SLP

Secretaria Executiva - SLP
Rua Richmond, 21, Vila Londrina / Penha-SP.
CEP 03731-165
Fone (11) 6641-5293
E-mail: revfogaça@yahoo.com.br



Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data <u>09</u> / <u>10</u> / <u>10</u> Doc <u>02</u>
Presidente: _____



Presbitério Extremo Leste Paulistano

Igrejas:

Águia de Haia, Cidade A. E. Carvalho, Cidade Líder, Ferraz de Vasconcelos,
Guaiianases, Itaquera, Parada XV de Novembro, Vila Esperança e Vila Ré.

São Paulo, 21 de janeiro de 2008

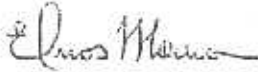
Ofício SE / 009 / 2008

Ao
Sínodo Leste de São Paulo
Nesta

Prezados irmãos,

A Comissão Executiva do PELP, reunida nesta data, resolveu consultar o Sinodo a respeito de salário de pastor disciplinado. Esclarecendo, um dos nossos ministros foi disciplinado por tempo indeterminado. Entendemos que a igreja onde era pastor não tem mais obrigação de sustentá-lo, mas estamos em dúvida quanto às obrigações do Presbitério.

Fraternalmente no Senhor,


Enos Moura, pastor
Secretário Executivo

Secretaria Executiva

Rua José Manoel da Fonseca Júnior, 282- Vila Matilde - São Paulo-SP - 03511-000

Telefones: 6651-9073, 6653-1265, 6653-8320, 8274-0333

e-mail: enospai@uol.com.br



Quanto ao Documento 02, do Presbitério Extremo Leste Paulistano - Consulta sobre Côngrua de Pastor Disciplinado conforme o Artigo 9 alínea "b" do CD/IPB, o SLP:

1. Considerando que Pastor Disciplinado perde seus privilégios durante o tempo da disciplina;
2. Considerando que não há jurisprudência nessa questão e nenhuma orientação em Digesto.

Resolve:

1/ Recomendar que o Presbitério Extremo Leste Paulistano não remunere o ministro disciplinado.

2/ ~~isto~~ conforme ^{o IPB} art 91, ~~limitando~~ o ^{o Sinodo Leste de São Paulo} ~~ao~~ ^{ao} CES ~~consultivo~~.
~~para~~ ^{para} ~~construir~~ a respeito do anúncio
visto nas ~~alternativas~~ base pelo digesto.

Sala dos Decois, 9 de Fev/2008





